



**CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

**11ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL PARA O PL 733/25
TEMA: MÃO DE OBRA – A PERSPECTIVA DOS
EMPREGADORES (E TOMADORES DE SERVIÇOS)**

*AUTOR DO PL 733/25 – DEPUTADO LEUR MANTO JR.
PTE. DA COMISSÃO ESPECIAL – DEPUTADO MURILO GALDINO
RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL – DEPUTADO ARTHUR MAIA*

BRASÍLIA – 26-11-2025

Sérgio Aquino – Presidencia FENOP

- ⊕ **Todas mudanças geram preocupações. Foi assim também na Lei 8.630/93;**
- ⊕ **Mudanças para atender as necessidades do país, porém com atenções sociais;**
 - ◆ Respeitar os posicionamentos;
 - ◆ Atenção para o passado: Laboral e Empresarial;
 - ◆ Adotar as decisões da maioria; (Federações)
 - ◆ Programa de transição;
- ⊕ **Essas atenções motivaram a FENOP e setor Empresarial nas negociações com as Federações Laborais portuárias;**

TRABALHO PORTUÁRIO

⊕ Trabalhador portuário na legislação:

- ◆ **Trabalhadores que atuam diretamente na movimentação de mercadorias/cargas originadas ou destinadas a transporte aquaviário nos portos públicos;**
- ◆ **Trabalhadores com atuações braçais ou operação de equipamentos portuários de bordo e terra;**
- ◆ **Demais** que atuam nos portos públicos em tese também seriam trabalhadores portuários, porém **não estão regulados na legislação;**
- ◆ Dessa forma a **legislação** está regrando apenas os **trabalhadores portuários operacionais nos portos públicos;**

⊕ **Trabalhador portuário operacional nos portos públicos:**

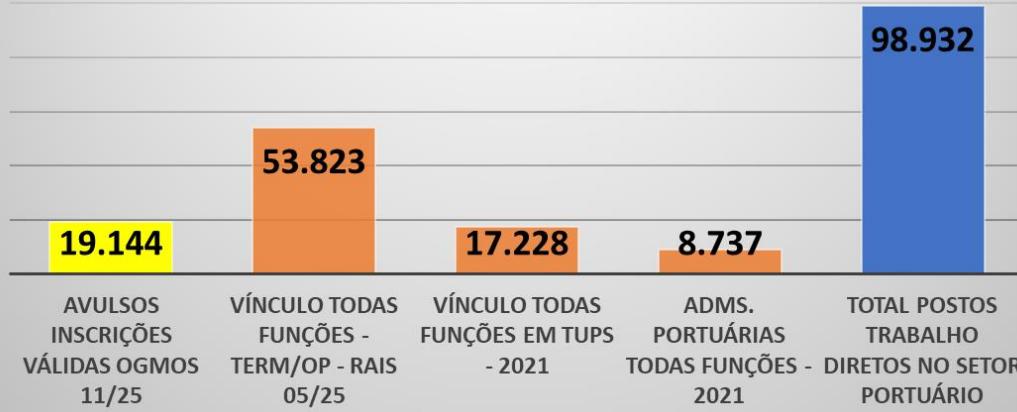
◆ Capatazia / Estivador / Conferente / Consertador / Vigia / Bloco

- ⊕ **Capatazia:** movimentação de cargas e operação equipamentos em terra;
- ⊕ **Estiva:** movimentação de cargas e operação equipamentos a bordo;
- ⊕ **Conferente:** Conferência de cargas e Planejamento de carga/descarga;
- ⊕ **Consertador:** Reparos das embalagens;
- ⊕ **Vigia:** Controles de acesso a bordo;
- ⊕ **Bloco:** Reparos de ferrugem (na prática faz trabalho conexo de estiva)

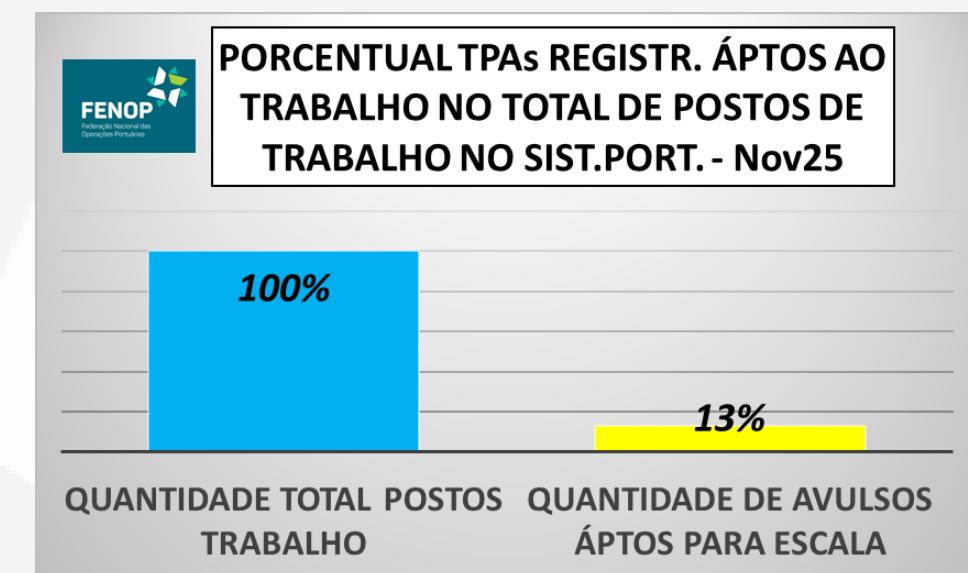
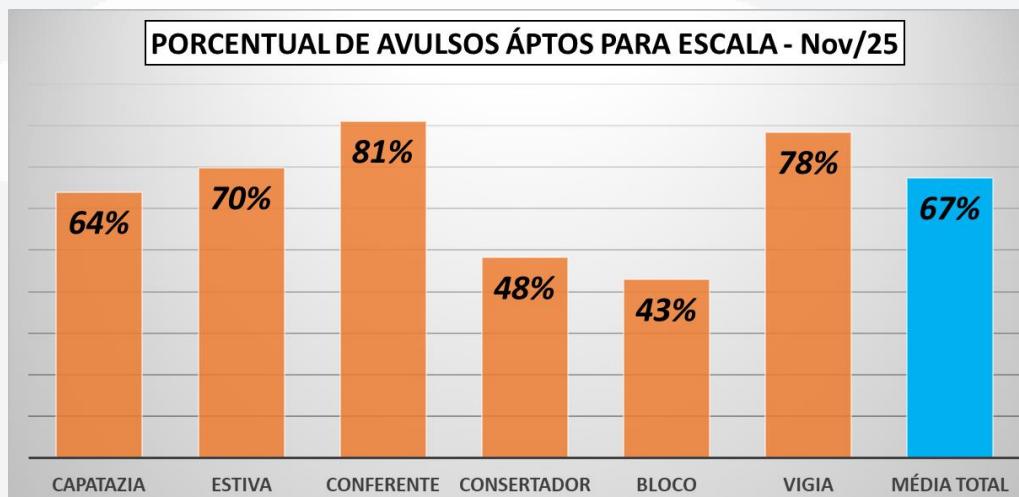
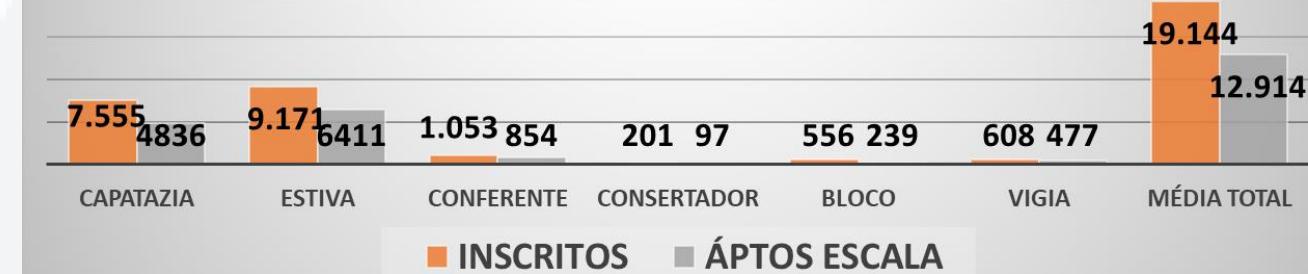
CONTIGENTE DE POSTOS DE TRABALHO NO SISTEMA PORTUÁRIO – DIFICULDADES



QUANTITATIVOS - POSTOS DE TRABALHO NO SISTEMA PORTUÁRIO CONSOLIDAÇÃO - Nov/25



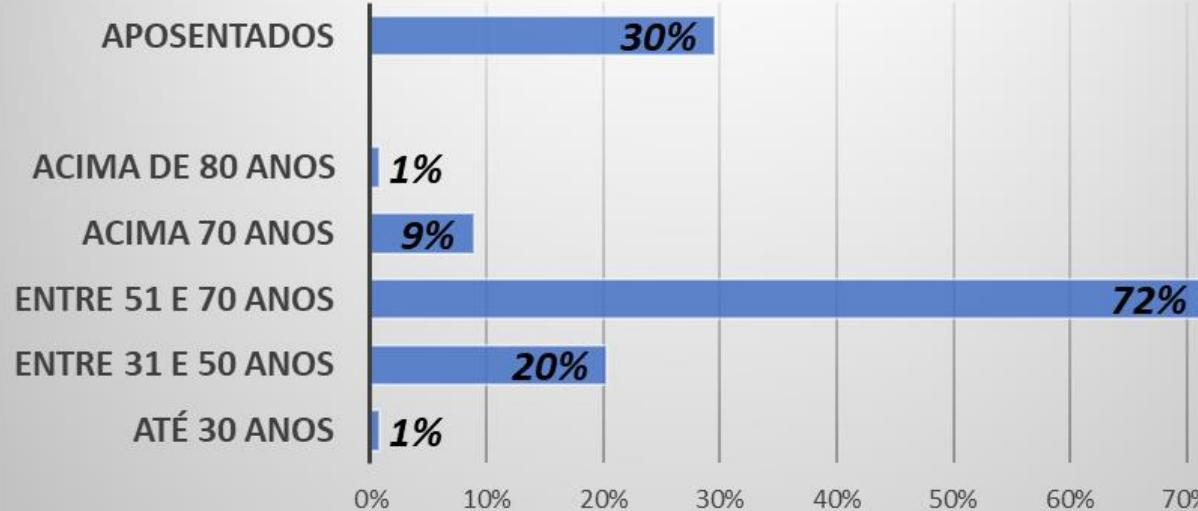
TRABALHADOR PORTUÁRIOS AVULSOS POR ATIVIDADE INSCRITOS EM OGMO / ÁPTOS PARA ESCALÃO - Nov/25



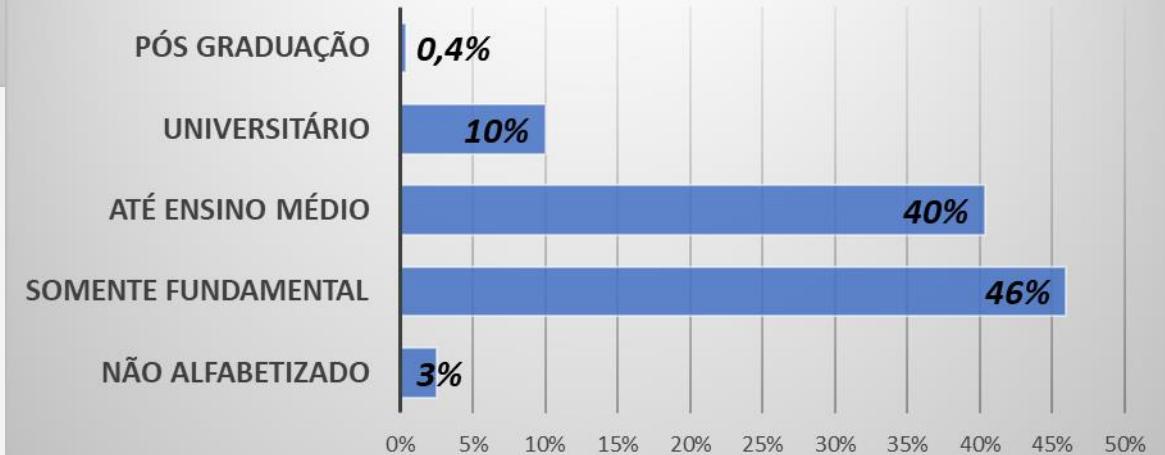
Dados: Consolidação FENOP – Fontes: OGMOs / Min.Trabalho / Associações



FAIXAS ETÁRIAS E APOSENTADOS TPAs REGISTRADOS INSCR.VÁL - Nov25



ESCOLARIDADE TPAs REGISTRADOS INSCR.VÁL - Nov25





NECESSÁRIA REVISÃO LEGAL PORTUÁRIA

DESTAQUES COMPARATIVOS TRABALHO NOS TUPs e PORTOS

TUP – TERMINAL PRIVADO

Contratação com vínculo empregatício

Corretamente tem
Liberdade total

Atuações com o OGMO

Somente se decidir
utilizar trabalhador
avulso e passivo que
tenha participado
~~Liberdade total~~

~~(vínculo empregatício
e avulsos) e
temporário~~

Formas de trabalho

Poder diretivo da
empresa

Trabalho em várias funções e equipes

OP.PORT. (TERM/CAIS PÚBL)

*Exclusivamente dentre inscritos
em OGMO*

*Obrigação de implantar, manter,
administrar e custear
(solidariedade todos passivos)*

*Vinculados (pela exclusividade) e
avulsos. Não pode utilizar
trabalho temporário*

*Equipes avulsos depende
negociação e Dificuldades para a
multifuncionalidade*

Normas disciplinares e punições

Poder diretivo da
empresa

*Difícil aplicação (Comissão
Partiária – não aplicam 70%)*

RESUMO DAS MOTIVAÇÕES PARA ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO LABORAL PORTUÁRIA

- ⊕ Seguir as **melhores práticas mundiais**;
- ⊕ Corrigir **distorções** na legislação atual entre o regime para os **TUPs e para os Portos Públicos (aproximar Porto Público dos TUPs – não serão iguais)**
- ⊕ Atender aos temas apontados pelo **TCU com necessidade de alterações legais** - TCU - TC 021.614/2023-7
 - ◆ 9.1.2. **substituir a exclusividade** prevista no art. 40, § 2º, da Lei 12.815/2013 pela **prioridade**;
 - ◆ 9.1.3. estabelecer mecanismos para que os **órgãos gestores** de mão de obra portuária **possam cancelar registros compulsoriamente, ainda que por meio de indenização**;
 - ◆ 9.1.4. possibilitar que os **operadores portuários definam o tamanho e a composição das equipes necessárias para realizar suas atividades**;
 - ◆ 9.1.5. possibilitar que **órgão gestor** de mão de obra portuária estabeleça **regras acerca de assiduidade** e compulsoriedade para o trabalhador portuário avulso;
 - ◆ 9.1.6. **extinguir a revisão, pela comissão paritária**, das penalidades aplicadas pelo órgão gestor de mão de obra portuária;

Solução definitiva para o **custeio de treinamentos**;



ACORDO VIGENTE FIRMADO ENTRE AS FEDERAÇÕES

NEGOCIAÇÕES E ACORDO ENTRE AS FEDERAÇÕES E ANUENTES



MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS SOBRE PROPOSTA DE TEXTOS ALTERNATIVOS DE TEMAS LABORAIS AO PL 733/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto registrar os consensos e orientações comuns resultantes das tratativas entre as Federações signatárias, consolidados na *Proposta de Emendas ao PL 733/2025 relativa ao capítulo de trabalho portuário e temas correlatos*, que passa a integrar este Memorando como **Anexo Único**.

1.2 As posições convergentes sobre aspectos estratégicos da reforma legal, consubstanciadas nas sugestões de alteração ora pretendidas, têm por finalidade subsidiar o Poder Executivo e os parlamentares na construção de texto normativo que reflita os princípios do diálogo social e o equilíbrio no que se refere ao trabalho portuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE INTERPRETAÇÃO DESTE DOCUMENTO

2.1 As Federações registram expressamente que os entendimentos consignados neste instrumento possuem natureza jurídica de orientações gerais e não produzem efeitos normativos vinculantes, servindo exclusivamente como instrumento de manifestação conjunta das entidades signatárias sobre a conveniência e adequação das propostas legislativas nele discutidas.

2.2 Este instrumento não substitui, revoga ou altera quaisquer normas legais, convenções ou acordos coletivos em vigor, tampouco cria obrigações jurídicas para empresas ou ente sindical.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025.

PARTES SIGNATÁRIAS

FENCCOBIV – Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias

Sr. Mário Teixeira
Presidente

FNE – Federação Nacional dos Estivadores

Sr. José Adilson Pereira
Presidente

FNP – Federação Nacional dos Portuários

Sr. Sérgio Magalhães Giannetto
Presidente

FENOP – Federação Nacional das Operações Portuárias

Sr. Sérgio Paulo Perrucci de Aquino
Presidente

PARTES ANUENTES

ABTP – Associação Brasileira dos Terminais Portuários

Sr. Jesualdo Silva
Diretor Presidente

ABRATEC – Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres

Sr. Caio Morel
Presidente Executivo

ATP – Associação dos Terminais Portuários Privados

Sr. Murillo Barbosa
Diretor Presidente

ABTRA – Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados

Sr. Angelino Caputo e Oliveira
Presidente Executivo

ABTL – Associação Brasileira de Terminais de Líquido

Sr. Carlos Kopittke
Presidente Executivo

Silvio Serafim Costa Filho
Ministro de Portos e Aeroportos

Alex Sandro de Ávila
Secretário Nacional de Portos

TESTEMUNHAS

Silvio Serafim Costa Filho
Ministro de Portos e Aeroportos

Alex Sandro de Ávila
Secretário Nacional de Portos

As Federações, FENOP, FNE, FNP e FENCCOBIV

confirmam que manterão esforços concentrados nas negociações de alternativas ao texto proposto pela CEPORTOS, bem como nas várias proposições pontuais para aplicação da legislação portuária, envolvendo as políticas públicas para os trabalhadores portuários.

Conforme ainda ajustado, na Audiência Ministerial, os entendimentos que venham a ser firmados entre as Federações (empresarial e laborais portuárias), serão encaminhados para o Fórum Permanente, objetivando possível ratificação e participação do Governo Federal nas proposições, como já ocorreu em relação à organização da gestão de mão de obra e Transferência Temporária e Voluntária de trabalhadores portuários avisos.

Sendo que têm compromisso, assinam os representantes das Federações empresarial e laborais, dando conhecimento ao Ministro de Portos e Aeroportos e ao Secretário Nacional de Portos.

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

Sr. José Adilson Pereira
Presidente – FNE

Sr. Mário Teixeira
Presidente – FENCCOBIV

Sr. Sérgio Magalhães Giannetto
Presidente – FNP

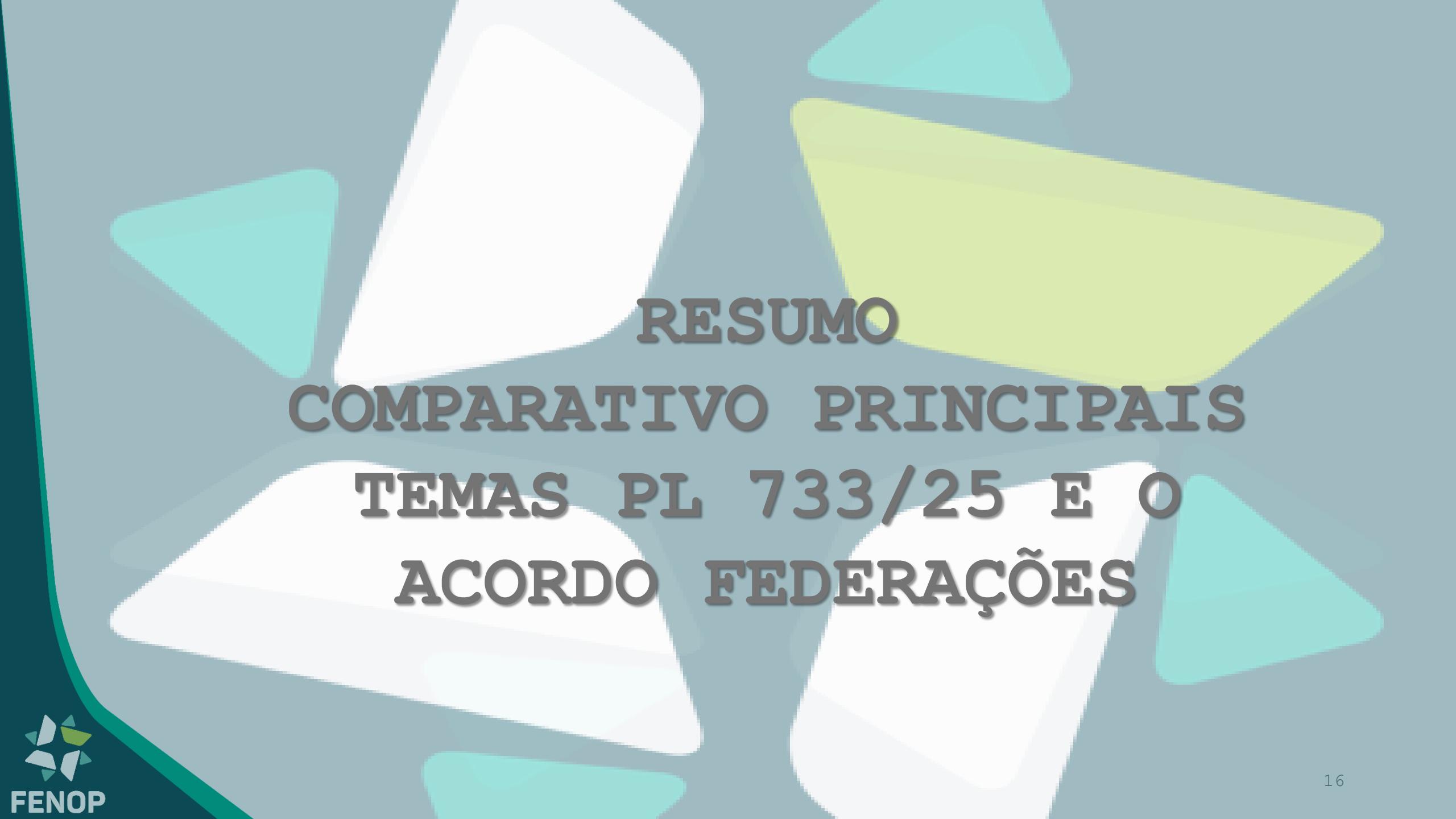
Sr. Sérgio Paulo Perrucci de Aquino
Presidente – FENOP

RESUMO DE PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO ACORDO FIRMADO

- ⊕ **Não alterar** nada sobre regramentos legais atuais aplicadas **aos TUPs**;
- ⊕ Novo modelo de **trabalho portuário nos portos públicos**, o mais próximo possível das liberdades vigentes para os **TUPs**;
- ⊕ **Equilíbrio** entre as partes, para **transição** de novo modelo de trabalho portuário com prazo definido (**três anos**);
- ⊕ **Competitividade** do trabalho **avulso** e do **vínculo empregatício**;
- ⊕ **Regrar a contratação com vínculo** empregatício em substituição à exclusividade;
- ⊕ **Modernizar o OGMO** (instrumentos para cumprir as suas responsabilidades);
- ⊕ Previsão de **negociação e busca de instrumento coletivo em todos os temas**;
- ⊕ **Exercício do trabalho portuário** somente com **a certificação e inscrição na ANTAQ**;
- ⊕ Garantir a **aplicação de todas as determinações da Convenção OIT 137/73** – inclusive **Renda Mínima** (se busca a primeira lei portuária que cumpra integralmente a OIT 137);
- ⊕ **Programa de indenizações para os trabalhadores avulsos** que decidirem optar pela saída do Sistema com o cancelamento de suas inscrições;

- ⊕ O PL 733/25 é resultado de audiências públicas e geração de propostas por uma Comissão de Juristas – busca o “ÓTIMO”;
- ⊕ O Acordo Firmado entre os setores laboral e patronal do Sistema portuário;
 - ◆ Único diálogo social no parlamento entre as partes envolvidas na história portuária brasileira, buscou ser o possível, atendendo aos princípios – “BOM”;
 - ◆ Negociado pelas entidades com competência legal para tanto (Federações Nacionais laborais (FNE – FNP – FENCCOVIB) e patronal FENOP;
 - ◆ Resultado de nove meses de trabalhos com reuniões semanais;
 - ◆ Acompanhamento permanente das entidades e aprovações totais ou por ampla maioria dos componentes;
 - ◆ Contou com a anuência de todas as Associações de Terminais Portuários e com as assinaturas do Ministro de Portos e Secretário de Portos como testemunhas;

- ⊕ **Organização da Gestão** da mão de obra avulse (contigentes);
- ⊕ Regamentos dos **procedimentos para as contratações** com vínculo empregatício;
- ⊕ Metodologia para o **cálculo de salário** para a contratação com vínculo empregatício;
- ⊕ **Intercâmbio** de trabalhadores entre OGMOs diversos;



RESUMO

COMPARATIVO PRINCIPAIS

TEMAS PL 733/25 E O

ACORDO FEDERAÇÕES

⊕ Abrangência do trabalho portuário:

◆ No PL 733/25:

➤ Trabalho a **bordo e nos costados** dos navios em portos públicos;

◆ No Acordo:

➤ A **bordo, costado, pátios, armazéns e todas instalações** dentro dos portos públicos, mantendo a legislação atual;

⊕ Categorias/atividades do trabalho portuário:

◆ No PL 733/25:

➤ **São três**: capatazia / estiva / conferente

◆ No Acordo:

➤ **São seis** (todas as atuais): capatazia / estiva / conferente / consertador / vigia / bloco;

⊕ Classificações de avulsos nas inscrições dos OGMOs:

◆ No PL 733/25:

- **Apenas registrados;**
- Extinção dos cadastrados;

◆ No Acordo:

- **Manutenção do Sistema atual com “registrados” e “cadastrados”**
- Registrados com prioridade na escolha do trabalho e cadastrados como força supletiva para atuação nas vagas não preenchidas pelos registrados (modelo atual);

⊕ Exclusões nas classificações de trabalho portuário:

- ◆ No PL 733/25:
 - Várias atividades consideradas como “**não sendo trabalho portuário**”;
- ◆ No Acordo:
 - **Mantidos os regramentos da legislação atual;**

⊕ Certificação dos trabalhadores portuários:

- ◆ No PL 733/25:
 - **Validade de cinco anos** – inclusive para os trabalhadores atuais
- ◆ No Acordo:
 - **Sem prazo (direito adquirido)** – possibilidade de requalificações

⊕ Negociação coletiva (Acordos ou Convenções Coletivas):

- ◆ No PL 733/25:
 - Previsão em **alguns temas**;
- ◆ No Acordo:
 - Previsão em **todos os temas**;

⊕ Equipes e condições de trabalho:

- ◆ No PL 733/25:
 - Poder **Diretivo da empresa** em relação ao **vinculado e ao avulso**;
- ◆ No Acordo:
 - Em relação ao **vinculado: Poder Diretivo da empresa** (como atualmente)
 - Em relação ao **avulso: Negociação coletiva** – sem acordo vigente o OGMO regula (prática a tual – judicializado e mantido)

⊕ Sistema de Gestão e fornecimento do trabalho avulso:

◆ No PL 733/25:

- **Vários OGMOs** em um mesmo porto e
- **EPTP** (Empresa de trabalho temporário portuário);

◆ No Acordo:

- **Um OGMO** em cada porto (conforme **avaliação do TCU**) e
- **Não previsão da EPTP**;

⊕ Encerramento atividades do OGMO e indenização dos avulsos:

◆ No PL 733/25:

- Possibilidade **fechamento de OGMO sem indenização** para os avulsos;

◆ No Acordo:

- Possibilidade **fechamento de OGMO COM indenização** para avulsos
- Possibilidade **reabertura do OGMO e reintegração dos avulsos** com prazo definido;

⊕ Pagamento de indenização para o avulso no encerramento de atividade por idade:

◆ No PL 733/25:

➤ **Não há previsão;**

◆ No Acordo:

➤ Garantia de **indenização para o TPA** no encerramento de atividades aos 70 anos; (com regra de transição)

⊕ Custeio para treinamentos no setor portuário:

◆ No PL 733/25:

➤ Transferência para **SEST/SENAT com regamentos de Gestão;**

◆ No Acordo:

➤ Transferência para **SEST/SENAT sem regamentos de Gestão**
– (PL 079/19 – sendo aprovado no Senado em Comissão final / Câmara

- ⊕ Renda minima – conforme exigência da Convenção OIT 137;
 - ◆ No PL 733/25:
 - **Não há previsão;**
 - ◆ No Acordo:
 - **Há previsão** com regramentos claros;
- ⊕ Pagamento de benefício assistencial mensal:
 - ◆ No PL 733/25:
 - **Não há previsão;**
 - ◆ No Acordo:
 - **Há previsão** de Pagamento pelo INSS e regramentos definidos (mantendo conforme previsão legal atual);

✿ Regamentos para contratação com vínculo empregatício:

- ◆ No PL 733/25:
 - Contratação **livre no mercado comum**;
 - ◆ No Acordo:
 - **Regimentos para as contratações** em substituição à exclusividade;
- ✿ Programa de indenização para os avulsos interessados no cancelamento de suas inscrições (PDV para avulsos)
- ◆ No PL 733/25:
 - **Não há previsão**;
 - ◆ No Acordo:
 - **Há previsão com regramentos** claros e valores mínimo e máximo definidos;

CONCLUSÕES

- ⊕ As **entidades com competência legal** para representar o setor patronal e o setor laboral portuário **negociaram e formalizaram** uma **proposta de texto alternativo** para o capítulo do trabalho portuário;
- ⊕ Tais entidades **solicitam que a proposta seja adotada pelo Relator** e aprovada **pela Comissão Especial**, como fruto de amplo diálogo social;
- ⊕ Logicamente essa **proposta está sujeita às adequações** que sejam definidas pelo Relator e pelos membros da Comissão, inclusive pra atender a critérios técnicos, **porém solicitamos sem alterar os seus princípios**;

- ⊕ Há **temas que sempre foram destacados pelas Federações para adequações na fase desse Parlamento e Podemos encaminhar para setor Empresarial avaliar** tais questões nas definições do Relator e dos Parlamentares dessa Comissão Especial:
 - ◆ Elevação dos **valores de indenizações** do Programa de Incentivo ao Cancelamento de Inscrição em OGMO e
 - ◆ Texto **para contratação com vínculo**, na busca de garantir que na falta de candidatos ou não aprovação em processos seletivos sempre adotado o **regramento da prioridade**;

Obrigado!

Centro Empresarial Norte, SRTVN 701
Conjunto A, sala 218, Brasília – DF, Brasil
CEP 70719-903 | Fone: (61) 3226-7005
fenop@fenop.com.br

Sérgio Aquino
presidencia@fenop.com.br
aquino@spaconsult.com.br